ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

LEI MUNICIPAL Nº 2.690, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 49, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, bem como, com fulcro no inciso III, do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.441/2.016, submeter à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Monte Castelo que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de direito real de uso não remunerado, com encargos, do imóvel matriculado junto ao Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC, sob o número 7.092, com área superficial de 9.995,31 m² (nove mil, novecentos e noventa e cinco metros e trinta e um decímetros) situado na Rua Jociel Adada, de Propriedade do Município de Monte Castelo – SC.
Art. 2º A concessão tem por finalidade exclusiva a implantação e operacionalização de empreendimento empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, em conformidade com a lei municipal nº 2572, de 27 de novembro de 2018.
Art. 3º A concessão do direito de uso será efetivada mediante licitação nos termos da legislação.
Art. 4º A concessão de que trata o Art. 1°, desta lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, com a doação do imóvel no seu termo.
Art. 5º O contrato ficará vinculado à destinação do imóvel para fins industriais e comerciais, atividades que poderão ser cumuladas com a de prestação de serviços, sujeitando-se a empresa Concessionária às seguintes condições:
I - iniciar suas atividades no prazo máximo de cento e vinte dias, contados após a assinatura do contrato;
II - não interromper as atividades por período superior a três meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar seis meses de inatividade;
III - utilizar o imóvel objeto desta Lei exclusivamente para as atividades descritas no art. 4º, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Poder Executivo;
IV - responsabilizar-se, a médio e em longo prazo, por aporte financeiro para a aquisição de equipamentos específicos e geração de mais empregos para a população de Monte Castelo;
V - obedecer integralmente o ordenamento jurídico nacional;
V- gerar empregos.
Art. 6° O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos do art. 5° desta Lei e das condições fixadas no contrato, implicará na reversão do imóvel, acrescido das benfeitorias, ao acervo patrimonial do Município de Monte Castelo.
Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 21 de setembro de 2021.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Texto sem revisão